



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série	» 80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 30:553 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do decreto n.º 30:426, relativo à cedência definitiva à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones do terreno onde foi construído o actual edifício da estação telégrafo-postal da Covilhã

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:567 — Reforça a verba inscrita na alínea e) do n.º 7) do artigo 218.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa da colónia de Macau.

Portaria n.º 9:568 — Reforça a verba inscrita no n.º 2) do artigo 347.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa da colónia de Angola.

Portaria n.º 9:569 — Cria junto dos serviços de marinha das colónias centros de instrução e preparação do pessoal indígena — Insere várias disposições relativas à organização de diversos serviços navais nas colónias.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, esclarecida a interpretação do artigo 28.º do decreto n.º 28:132, que regula o condicionamento da indústria de lanifícios.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 30:554 — Estabelece novas bases do regime de produção de farinhas, fabrico e venda de pão no Arquipélago da Madeira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 30:553

Considerando que posteriormente à publicação do decreto n.º 30:426, de 8 de Maio último, pelo qual foi cedido à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno do antigo passal da freguesia de Santa Maria, do concelho da Covilhã, onde se acha construído o actual edifício dos correios daquela cidade, a mesma Administração Geral expôs que no seu plano de edificações está prevista a construção de um novo edifício, para cuja despesa se contou com a importância proveniente da venda do prédio antigo, a qual, porém, não pode realizar-se em virtude da cláusula de reversão estabelecida no referido decreto;

Considerando que a mesma Administração Geral dependeu elevada quantia com a nova construção e que é justo compensá-la em parte do seu dispêndio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterado o artigo 2.º do decreto n.º 30:426, de 8 de Maio de 1940, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º É cedido definitivamente à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones o terreno a que se refere o artigo anterior e onde pela mesma Administração Geral foi construído o edifício da estação telégrafo-postal da Covilhã.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1940. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOZO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Rodrigues Júnior — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:567

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 218.º, n.º 7), alínea e), da tabela de despesa da colónia de Macau do ano de 1939, destinada a subsidio à Sociedade de Geografia de Lisboa, seja reforçada com a quantia de 540\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, n.º 11), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Portaria n.º 9:568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 347.º, n.º 2), da tabela de despesa em vigor na colónia de Angola, destinada a transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia, seja reforçada com a quantia de 20.000\$, a sair das